



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO N° 171 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: CONSÓRCIO ETEL ENGENCORPS - LIDER ETEL (ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA e ENGENCORPS ENGENHARIA S.A)

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública Internacional n° 01/2019

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 18224/2018

Aos noze dias do mês de março de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representada pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Obras, Sr. Sergio Marasco Torrecilas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 11.094.234-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO ETEL ENGENCORPS - LIDER ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA e ENGENCORPS ENGENHARIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Onze de Junho, n°. 56, Bairro Vila Clementino - CEP: 04.041.000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n°. 36.579.984/0001-54, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado pelo pela **LIDER ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Alfredo Bufren, n°. 285, Edifício Santo Andrade, Bloco B, sala 4, Bairro Centro - CEP: 80020-240, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n°. 76.509.686/0001-02, com Inscrição Estadual Isenta, representado pelo procurador **Sr. Gustavo Coletti Ribeiro**, brasileiro, solteiro, engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 26.635.611-4-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n°. 295.373.138-59 e **ENGENCORPS ENGENHARIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Alameda Tocantins, n°. 125, 12° andar, conjunto 1202, Alphaville



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Centro Industrial e Empresarial, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n°. 62.025.440/0001-50, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por **Sr. Marcos Murilo Bucker Ruiz**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 13.437.683-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n°. 116.802.068-93, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob o n° **18224/2018**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Concorrência Pública Internacional**, registrada sob o n° **01/2019**, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para Apoio à Fiscalização, Supervisão e Acompanhamento das Obras do Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável de Hortolândia - SP, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo - Anexo I e demais anexos**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020 as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.29.0415.4510308.1213.4.4.90.51.00.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.3. A presente contratação visa atender à exigência do contrato de financiamento formalizado entre o município de Hortolândia e a Corporação Andina de Fomento - CAF -, para implantação das obras do Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia - SP, objeto do Contrato de Empréstimo nº 010450 formalizado entre o município de Hortolândia e a **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF**, sendo o recurso necessário proveniente do citado contrato.

3.4. Para execução deste contrato serão destinados recursos financeiros, no montante estimado de acordo com a planilha orçamentária do Objeto, em parcelas mensais conforme as medições dos serviços, observando cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Os preços unitários são os constantes da planilha/proposta da **CONTRATADA**, cujo valor global é de **R\$ 2.326.060,80 (dois milhões e trezentos e vinte e seis mil e sessenta reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários e global mencionados nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a.1) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência contratual para execução dos serviços desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início a ser emitida pelo Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Obras e



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.4. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 6.4.1. Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços contratados;
- 6.4.2. Cópia dos cartões de ponto;
- 6.4.3. Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado a refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);
- 6.4.4. Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;
- 6.4.5. Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da categoria profissional;
- 6.4.6. Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;
- 6.4.7. Documento comprovando cumprimento das NR's ;
- 6.4.8. Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos serviços contratados.
- 6.5. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.
- 6.6. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto do contrato;
 - b) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha da execução do presente contrato;
 - c) execução dos serviços em desobediência às condições estabelecidas no presente contrato;
 - d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

e) na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os objeto contratual e dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

7.2. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.3. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **garantia de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato.**

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser prestada perante o Município de Hortolândia, em umas das modalidades abaixo, e deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução deste contrato:

- Caução em Dinheiro;
- Títulos da Dívida Pública, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;
- Fiança Bancária;
- Seguro-Garantia.

Parágrafo Segundo - A Carta de Fiança Bancária deverá ser fornecida por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com Agência no país, e devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, com as firmas dos representantes legais do Banco fiador devidamente reconhecidas.

Parágrafo Terceiro - O prazo da Carta de Fiança e do Seguro-Garantia deverá ser igual ao prazo total deste contrato, **acrescido** de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo Quarto - Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

Parágrafo Quinto - Após a aceitação definitiva dos serviços pelo Município dos serviços executados pela **CONTRATADA** e expedido o Termo de Recebimento Definitivo pela **CONTRATANTE**, será devolvida a garantia no prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, dirigido à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

Parágrafo Sétimo - A garantia contratual prestada só será liberada após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços objeto deste contrato e atender à todas as demais condições do **edital seus anexos**, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

Parágrafo Segundo - Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo Terceiro - Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

Parágrafo Quarto - Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

Parágrafo Quinto - Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

Parágrafo Sexto - Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

Parágrafo Sétimo - Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Administração;

Parágrafo Oitavo - Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;

Parágrafo Nono - Paralisar, por determinação da Administração, a execução de serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

Parágrafo Décimo - Manter, permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão, devendo indicar formalmente o preposto;

Parágrafo Décimo Primeiro - Manter equipe permanente dentro do município à disposição da Administração;

Parágrafo Décimo Segundo - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Terceiro - Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão de obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus propositos e qualquer outro encargo financeiro;

Parágrafo Décimo Quarto - Entregar mensalmente à Administração, cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS, referente ao mês anterior dos funcionários alocados nos serviços prestados, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas;

Parágrafo Décimo Quinto - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e outros órgãos, se for o caso, o presente contrato, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e a Resolução CONFEA nº 425/98;

Parágrafo Décimo Sexto - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

Parágrafo Décimo Sétimo - Entregar mensalmente à Administração cópias das guias de recolhimento do ISSQN;

Parágrafo Décimo Oitavo - A CONTRATADA obriga-se a satisfazer a todos os requisitos constantes neste Memorial, às especificações e normas da ABNT, Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias Municipais envolvidas no Programa;

Parágrafo Décimo Nono - Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Vigésimo - Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A comprovação da disponibilização desses profissionais deverá ser realizada em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, exceto para aqueles profissionais para os quais já foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico junto à Proposta Técnica (conforme disposto no item do Memorial Descritivo - Anexo I).



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos da Lei municipal nº 2.130/08 alterada pela Lei 3.566, de 08 de Novembro de 2018, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência esta que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia;

II - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - Multa de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando ultrapassar 30 (trinta) dias;

IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplente do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega de bens e/ou execução de serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos II e III deste subitem, de forma fundamentada e proporcional ao inadimplemento.

V - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

VI - 20% (vinte por cento), sobre o saldo do Contrato/Nota de Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega de bens e/ou execução de serviços, de forma fundamentada e proporcional ao inadimplemento.

VII - Suspensão ao direito de licitar com o Município de Hortolândia, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

VIII - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Segundo - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa e/ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

Parágrafo Quarto - As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes, estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei 3.566, de 08 de Novembro de 2018.

Parágrafo Quinto - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação dos seguintes itens, desde que precedida de autorização expressa e escrita dos servidores nomeados como Gestor e do Fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado:

- 01 Engenheiro Ambiental Pleno ou Engenheiro / Arquiteto com especialização na área ambiental, com experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos;
- 01 Técnico de Segurança do Trabalho, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em atuação em obras;
- 01 Topógrafo, com experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos para conferência dos serviços de topografia executados pelas empresas responsáveis pela execução das obras;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 02 Ajudantes ou Auxiliares de Topografia, com experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos para auxílio ao topógrafo na conferência dos serviços de topografia executados pelas empresas responsáveis pela execução das obras;
- 01 estação total com precisão de medição angular de 2", resolução 0,1", compensação centralizada nos 04 eixos;
- 01 nível laser automático com precisão de 2mm/m;
- 01 GPS geodésico L1 e L2 com tecnologia Real Time Kinematic (RTK) com software de coleta e pós-processamento;
- 01 veículo utilitário potência 1.400 cilindradas com capacidade de carga útil de 1.000kg e tempo de uso máximo de 05 (cinco) anos;
- 03 veículos populares potência 1.000 cilindradas com capacidade para 04 pessoas e tempo de uso máximo de 05 (cinco) anos.

12.1.1. A Prefeitura de Hortolândia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas ou pessoas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pela subcontratada será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços, consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na seqüência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de quaisquer espécies, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido na cláusula décima segunda deste contrato;
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e,
- f) outros fatos e faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único - Se a suspensão da prestação dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo-Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução, conforme descritos no Memorial Descritivo - Anexo I.


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras, e a Comarca de Hortolândia, Estado de São Paulo, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Hortolândia, 09 de Março de 2020.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
SERGIO MARASCO TORRECILAS


CONSORCIO ETEL ENGECORPS
LIDER ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA E ENGECORPS ENGENHARIA S.A
GUSTAVO COLETTI RIBEIRO
CONTRATADA